

CARTILHA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA A JUVENTUDE



O RN fortalece a proteção à infância e adolescência com políticas por meio do CONSEC e do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FIA).

Lei Complementar nº 780/2025



O Programa de Transição de Acolhimento assegura apoio educacional, psicológico e profissional para adolescentes que vivem em instituições.

Lei nº 12.072/2025



O RN criou um programa que oferece lar temporário e protetivo a crianças e adolescentes afastados de suas famílias por decisão judicial.

Lei nº 11.790/2024

Art. 1º



O RN garante proteção social e tenção psicológica aos órfãos do feminicídio a crianças e adolescentes órfãos o acesso prioritário a serviços de assistência social, apoio psicológico e inclusão em políticas públicas.

Lei nº 11.859/2024
Art. 1º



Unidades de saúde do RN devem notificar à polícia e ao Conselho Tutelar qualquer caso suspeito ou confirmado de gravidez em meninas menores de 14 anos.

Lei nº 11.859/2024
Art. 1º



Alunos com dislexia e TDAH na rede estadual de ensino do RN têm direito a diagnóstico e apoio especializado, incluindo atendimento por equipe multidisciplinar e capacitação dos professores para identificar os transtornos.

Lei nº 11.953/2024

Art. 1º



O RN criou a política de alfabetização das crianças da rede pública do RN, que articula Estado e Municípios para garantir o direito à alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental.

Decreto nº 33.990/2024
Art. 1º



A Lei cria o Programa Estadual de Contratação de Adolescente Aprendiz em situação de vulnerabilidade, garantindo oportunidades de formação técnico-profissional e priorizando jovens de baixa renda ou em risco social na administração pública estadual.

Lei nº 11.566/2023
Art. 1º



A Lei obriga escolas públicas e privadas a notificarem imediatamente casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica contra alunos, inclusive autoprovocada, às autoridades competentes.

Lei nº 11.061/2022
Art. 1º



Jovens de 18 a 29 anos que saíram de orfanatos ou abrigos têm prioridade nos programas habitacionais da CEHAB, desde que atendam aos demais critérios exigidos.

Lei nº 11.317/2022
Art. 1º



O RN criou uma política para incentivar que jovens e adultos permaneçam no campo, oferecendo educação de qualidade e formação profissional com foco na agricultura familiar sustentável.

Lei nº 10.543/2019
Art. 1º





CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Luciana Daltro de Castro Pádua

CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Danielle Carvalho Assunção

AUDITORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Débora Cristiane Barreto de Souza

NÚCLEO DE MONITORAMENTO, INOVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (NMI)

Sarah Ludmilla do Nascimento Félix - Auditora de Finanças e Controle e Coordenadora do NMI

Fábio Luis Maia Barbosa - Auditor de Finanças e Controle

Danilo Araújo Xavier - Auditor de Finanças e Controle

Débora Cristina Fragoso Carmo - Auditora de Finanças e Controle

MATERIAL GRÁFICO

Ana Cecília Marques Rodrigues - Estagiária de Direito da Controladoria-Geral do Estado do RN